



CÓDIGO ELEITORAL PARA OS CARGOS DE DIRETOR GERAL DOS CÂMPUS DO INSTITUTO FEDERAL DE SÃO PAULO

A COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL, instituída pela Resolução n.º 33, de 18 de agosto de 2020, e com base no Decreto n.º 6.986, de 20 de outubro de 2009, publica a PRIMEIRA RETIFICAÇÃO do regulamento do processo de consulta eleitoral para a escolha dos diretores-gerais dos câmpus Araraquara, Avaré, Barretos, Birigui, Boituva, Bragança Paulista, Campinas, Campos do Jordão, Capivari, Caraguatatuba, Catanduva, Cubatão, Guarulhos, Hortolândia, Itapetininga, Itaquaquecetuba, Jacareí, Matão, Piracicaba, São Paulo-Pirituba, Presidente Epitácio, Registro, Salto, São Carlos, São João da Boa Vista, São José dos Campos, São Paulo, São Roque, Sertãozinho, Sorocaba, Suzano e Votuporanga do IFSP.

Considerando o Art. 72. do Código Eleitoral para os Cargos de Diretor-Geral de Câmpus do Instituto Federal de São Paulo;

Considerando a necessidade de esclarecimentos sobre o Anexo VI (Indicação de Domicílio Eleitoral) do referido Regulamento e

Considerando a necessidade de esclarecimentos sobre a campanha eleitoral,

Resolve:

Art. 1.º. O Art. 6.º, §1.º do Código Eleitoral para os Cargos de Diretor-Geral de Câmpus do Instituto Federal de São Paulo fica retificado, passando a vigor com a seguinte redação:

Onde se lê:

§1.º. O colégio eleitoral do câmpus será composto pelos servidores em lotação no câmpus e pelos discentes regularmente matriculados no câmpus.

Leia-se:

§1.º. O colégio eleitoral do câmpus será composto pelos servidores em lotação no câmpus e pelos discentes regularmente matriculados no câmpus. Caso o servidor esteja em exercício em câmpus diferente de sua lotação, poderá exercer seu direito de voto no câmpus de exercício, abdicando do direito de voto no câmpus de lotação, através da indicação de domicílio eleitoral, conforme Anexo VI deste Regulamento.

Art. 2.º. O Art. 11.º, §1.º do Código Eleitoral para os Cargos de Diretor-Geral de Câmpus do Instituto Federal de São Paulo fica retificado, passando a vigor com a seguinte redação:

Onde se lê:

§1.º. Não será permitida a realização de campanha eleitoral, por meio do envio de material, links, realização de videoconferências ou qualquer outro recurso, durante as atividades de ensino remoto,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Comissão Eleitoral Central Resolução n.º 33/2020, de 18 de agosto de 2020.

exceto a realização de debates eleitorais, conforme Art.14.

Leia-se:

§1º. Não será permitida a realização de campanha eleitoral, por meio do envio de material, links, realização de videoconferências ou qualquer outro recurso, inseridas nas atividades de ensino remoto, síncronas ou assíncronas, exceto a realização de debates eleitorais, conforme Art.14.

São Paulo - SP, 09 de setembro de 2020.

LAIRCE CASTANHERA

Presidente da Comissão Eleitoral Central - 2020